



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 2024.

Altera o § 5º, do art. 25, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, e o § 2º, do art. 38, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 5º, do art. 25, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25

§ 5º Será admitida implantação de loteamento de acesso controlado em glebas com área de até 900.000 m² (novecentos mil metros quadrados), dispensando-se a obrigatoriedade das diretrizes previstas no inciso I do *caput* deste artigo, desde que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área total loteada destinada a áreas verdes, atendida, ainda, uma das seguintes condições:

I - a área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% (sessenta por cento) da área total do empreendimento;

II- a área a ser parcelada seja atendida com acesso pavimentado.

Art. 2º O § 2º, do art. 38, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38

§ 2º Na Macrozona de Turismo e Lazer (MZLT), a área mínima dos lotes, prevista no inciso IV, deste art. 38, poderá ser reduzida em até 40% (quarenta por cento), atendida, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - a área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% (sessenta por cento) da área total do empreendimento;

II - a área a ser parcelada seja atendida com acesso pavimentado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2024.

WELBEMAR ALVES XAVIER

Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Secretário

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente